



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MINAS GERAIS  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM UBERLÂNDIA

## **ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO IVAN RODRIGUES**

**PERÍODO DA AÇÃO:** 17 a 22/12/2010  
**LOCAL:** Fazenda Terezinha/ Rio das Pedras/ROD 497, KM 08  
**LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA:**  
**ATIVIDADE:** Criação de gado bovino para ordenha

## **INDICE**

<b>Equipe</b>	<b>3</b>
---------------	----------

## **DO RELATÓRIO**

A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	4
B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
C) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO	5
D) DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS	6
E) DO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO E CONDIÇÕES DE MORADIA	7
F) RELATÓRIO FOTOGRÁFICO	8

## **ANEXOS**

- 1) CÓPIA DOS SAUTOS DE INFRAÇÃO
- 2) CÓPIA DO REGISTRO DOS EMPREGADOS, REALIZADA SOB AÇÃO FISCAL
- 3) CÓPIA DO REQUERIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO DOS TRABALHADORES RESGATADOS
- 4) CÓPIA DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO FAZENDA

## **EQUIPE**

### **MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**

Josafá costa Santos Junior  
Celso Martins Costa

AFT – Segurança  
AFT – Legislação

CIF 304760  
CIF 016185

### **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

Eliaquim Queiroz

Procurador do Trabalho

## A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

- 1) Período da ação: 17 a 22/12/2010
- 2) Empregador: IVAN RODRIGUES
- 3) CPF: 12478571153
- 4) CNAE: 01512/20
- 5) LOCALIZAÇÃO: Fazenda Santa Terezinha – Rod.497 , km08 , Zona Rural –Uberlandia– CEP 38 400 000
- 6) POSIÇÃO GEOGRÁFICA DA SEDE DA FAZENDA: Não disponível
- 7) ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: R. Vitalino Macedo, 240, Bairro Tabajaras, CEP 38400-190
- 8) TELEFONES: (034) 3235-06334, 9172 1909 e 9132 9636 (Sr. Leonardo Rodrigues, filho do fiscalizado)

## B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

- ✓ **Empregados alcançados:** total 04
    - Homem: 04 - Mulher: 0
    - Adolescente: menor de 16 anos / de 16 a 18 anos: 0
  - ✓ **Empregados registrados sob ação fiscal:** total 04
    - Homem: 04 - Mulher: 0
    - Adolescente: menor de 16 anos / de 16 a 18 anos: 0
  - ✓ **Empregados resgatados:** total 03 
    - Homem: 03 - Mulher: 0
    - Adolescente: menor de 16 anos / de 16 a 18 anos: 0
  - ✓ **Valor bruto da rescisão:** R\$ 2.857,63
  - ✓ **Valor líquido recebido:** R\$ 1.777,69
  - ✓ **Número de Autos de Infração lavrados:** 09
  - ✓ **Guias Seguro Desemprego emitidas:** 03 
  - ✓ **Número de CTPS emitidas:** 0
  - ✓ **Termos de apreensão e guarda:** 0
  - ✓ **Termo de interdição:** 0
  - ✓ **Número de CAT emitidas:** 0
- 

**C) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:**

	No. DO AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
1	02408269-4	131015-1	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	Deixar de implementar ações de segurança e saúde que visem à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho na unidade de produção rural ou implementar ações de segurança e saúde em desacordo com a ordem de prioridade estabelecida na NR-31
2	02408270-8	131464-5	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual
3	02408271-6	131476-9	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.11.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	Fornecer moradia familiar que não possua condições sanitárias adequadas
4	02408272-4	131333-9	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.22.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	Manter instalações elétricas com risco de choque elétrico ou outros tipos de acidentes
5	02408273-2	131390-8	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.11.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	Fornecer moradia familiar que não possua paredes construídas em alvenaria ou madeira
6	02408274-0	131023-2	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades
7	024081116	0000051	Art. 29, caput, CLT	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do inicio da prestação laboral.

	<b>NO. DO AI</b>	<b>EMENTA</b>	<b>CAPITULAÇÃO</b>	<b>INFRAÇÃO</b>
8	024081108	0000108	Art. 41 da CLT	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
9	024081094	0014060	Art. 630§4º da CLT	Manter documentos sujeitos à inspeção do trabalho fora dos locais de trabalho.

#### **DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS:**

Registro: Registrados quatro trabalhadores sobre ação fiscal, todos com data retroativa à por eles declarada como de exercício de atividade laboral no estabelecimento.

Um trabalhador, Ednaldo Dias Pereira, preferiu continuar a trabalhar no estabelecimento, alegando ter conseguido emprego em uma granja nas proximidades, com início de serviço no mês de janeiro. A este trabalhador o empregador fiscalizado forneceu moradia fora da fazenda, face o local que habitava não oferecer condições adequadas de segurança, conforto e higiene.

Dois trabalhadores foram registrados e tiveram contrato de trabalho rescindido face às precariedades de alojamento e condições de trabalho.

O quarto trabalhador já havia cessado de prestar serviços ao empregador. Foi registrado com data retroativa e contrato rescindido por quebra de contrato.

Os trabalhadores desempenhavam atividade de vaqueiros, mas foram registrados como serviços gerais.

FGTS: O empregador recolheu, durante nossa ação fiscal, o FGTS correspondente ao período laboral dos trabalhadores.

**DO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO  
ÁREA DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO**

**SESMT:**

Dispensada devido ao número de empregados e tipo de atividade.

**CIPA:**

Dispensada devido ao número de empregados e tipo de atividade.

**EPI:**

Os empregados relataram não ter recebido nenhum tipo de EPIS para desempenharem suas atividades laborais (vaqueiros). Todos alegaram trabalhar com calçados próprios.

O empregador confirmou que não fornecia EPIs aos trabalhadores. Durante ação fiscal o empregador adquiriu e forneceu calçados, camisas de mangas compridas e touca árabe para proteger os trabalhadores de radiações solares.

Quando do inicio de nossa fiscalização o Sr. Ednaldo Dias Pereira estava ordenhando vaca em local a céu aberto, próximo ao local destinado a ordenha e vacinação, que se encontrava repleto de barro, em terreno de chão batido, quase que atolado em barro.

**GERENCIAMENTO DE RISCOS:**

A empresa não possuía qualquer tipo de gerenciamento de riscos para o estabelecimento. Havia um PPRA elaborado para outra fazenda que o fiscalizado elaborou em 2006 para outro estabelecimento, a saber: Fazenda Bela Vista.

**EXAMES MÉDICOS:**

Nenhum empregado havia sido submetido a exame médico admissional, o que somente se deu durante nossa ação fiscal.

**ELETRICIDADE:**

Nas moradias ocupadas pelos senhores João Batista Bessa de Moraes e Ednaldo Alves Pereira havia fiações e disjuntores expostos, com ligações improvisadas e mal isoladas, expondo os moradores a risco de choque elétrico

**CONDIÇÕES DE CONFORTO E HIGIENE:**

Precárias. Na moradia do Sr Ednaldo havia rachaduras nas paredes, janelas sem vidros, rede elétrica precária, vaso sanitário imundo por falta de água para descarga, falta de água para banho, telhado selado e com infiltrações, casa circundada por mato e lixo.

O Sr. João Batista Bessa de Moraes residia com seis filhos menores em cômodo não residencial constituído de paredes posterior e lateral e frente vedada com madeirite e plástico. Não havia sanitário, água potável, local para tomada de refeições (mesas e cadeira). O local estava sujo, e não oferecia as mínimas condições de privacidade e segurança para os moradores.



Josafá Costa S. Junior  
Auditor - Fiscal do Trabalho  
ENGENHEIRO DE SEGURANÇA  
MAT. 1280607-CIF 30476-0



15/03/2011

  
Celso Martins Costa  
Auditor Fiscal - MTE  
CIF.01619-5

## RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Auditor-Fiscal Josafá Junior colhendo depoimento de trabalhador. Observe-se a vestimenta rasgada. O trabalhador afirmou ter adquirido a bota de trabalho, informação não refutada pelo empregador